



TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de Avaliação Atuarial e Assessoria, Consultoria Atuarial e previdenciária com apoio em Gestão Jurídica e Normas específicas do RPPS: * Elaboração de Avaliação Atuarial anual conforme Lei 9717/1998 e Portaria MTP nº 1467/2022; * Prestação de serviço especializado para avaliação, Assessoria, Consultoria Atuarial e apoio em Gestão Jurídica e Normas específicas do RPPS e Assessoramento para evolução para o Nível II do Pró Gestão.

1.1 O serviço previsto no item 1 é enquadrado como continuado, tendo em vista que a legislação vigente, principalmente a Portaria nº 1467/2022 e alterações, trazem uma série de obrigações aos RPPS, que devem ser observadas de forma contínua e permanente para que seja assegurada a correta avaliação atuarial, como a elaboração da Nota Técnica Atuarial - NTA, dos fluxos atuariais, propostas de métodos de financiamento, estudos estatísticos para análise das hipóteses atuariais, propostas de plano de amortizações do déficit, entre outras. Além de atender as exigências legais, a assessoria atuarial também proporciona a análise de medidas de gestão, como estudo de projetos legislativos e revisões, dentre outras, o que também contribui para a observância do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o que está devidamente justificado no Estudo Técnico Preliminar, constante dos autos.

1.2 O prazo de vigência da contratação prevista no item 1 é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos; Já o item 2 tem previsão de execução de 10 (dez) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares. Em linhas gerais, a atuária é a ciência que analisa e gerencia riscos e expectativas de quaisquer naturezas: econômicas, financeiras e biométricas, com o objetivo de prover proteção social, nesse caso, na segurança previdenciária.

Para isso, as metodologias mais tradicionais são baseadas em teorias econômicas, modelos matemáticos, probabilísticos, estatísticos com o objetivo de descrever e representar fenômenos dotados de incerteza a respeito de suas causas, realizações e impactos. Portanto, a Atuária é uma área de conhecimento multidisciplinar.

O Art. 40 da Constituição Federal, através da redação dada pela Emenda Constitucional nº 103 de 2019, prevê que *“o regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.”* Desta forma, conclui-se que o equilíbrio atuarial dos regimes próprios é um princípio constitucional de observância obrigatória pelos gestores.

Além disso, a referida portaria apresenta uma série de obrigações aos Regimes Próprios de Previdência Social para que seja assegurada a correta avaliação atuarial, a exemplo da elaboração da Nota Técnica Atuarial (NTA), fluxos atuariais, propostas e métodos de financiamento, estudos estatísticos (hipóteses atuariais), propostas para amortização do déficit, *et cetera*.

Portanto, a legislação vigente exige do RPPS grau de zelo e cautela para a projeção dos fluxos de entrada e saída de recursos previdenciários ao longo do tempo, estimando as despesas atuais e futuras com o intuito de recomendar medidas atuariais indispensáveis à manutenção ou busca do equilíbrio financeiro e



atuarial do fundo previdenciário em compatibilidade com as obrigações projetadas, fornecendo assim um caminho viável ao ente federativo.

Lógica é a conclusão de que o estudo atuarial é matéria de relevante complexidade por envolver inúmeras variáveis e caminhos possíveis (taxas de mortalidade, taxa de rotatividade dos servidores, taxa dos retornos sobre os investimentos, hipóteses biológicas, premissas, análise de cenários econômicos, projeções, entre outras).

Por sua vez, a assessoria atuarial também proporciona a análise de medidas de gestão, como estudo de projetos de lei, revisão de plano de carreira, dentre outras, o que também contribui para a observância do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS e do próprio Ente Federativo.

Atualmente, a Prefeitura Municipal e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lapa – LAPAPREVI não dispõem de profissional tecnicamente qualificado para o exercício da função no quadro de servidores ativos, tampouco existindo o referido cargo em estrutura funcional do Município, justificando-se, assim, a contratação externa.

Constata-se que os resultados preliminares dos estudos já em andamento evidenciam um aumento significativo do déficit financeiro e atuarial, bem como, dos aportes previdenciários a serem pagos pelos entes, sinalizando uma notória importância do permanente aperfeiçoamento das ações e gestão na busca de soluções para o tema.

Logo, um dos objetivos da presente contratação consiste na elaboração de estudos técnicos a fim de buscar possíveis soluções para o equacionamento do déficit previdenciário dos Fundos do RPPS, contemplando análise e relatórios econômico financeiro e atuarial além da legislação municipal do sistema previdenciário.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar constante dos autos. A contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria atuarial ao Instituto LAPAPREVI, deverá englobar os seguintes serviços, prestados por profissionais habilitados, dentre outros que porventura possam a ser exigidos na legislação federal e municipal:

I - Avaliação Atuarial

Estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo Regime Próprio.

O estudo é exigido pelo Ministério da Previdência Social, uma vez por ano, observando obrigatoriamente a Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022, notadamente seu Capítulo IV e Anexo VI.

a) Analisar os dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas, por meio de transmissão de arquivo com os dados individuais, conforme *layout* disponibilizado pela Contratada, efetuando as críticas e as devidas correções dos campos inconsistentes dos dados coletados pelo RPPS, sempre que necessário, apresentando:

a.1) Relatório de análise de dados; a descrição das informações recebidas; os critérios de análise da qualidade dos dados; os resultados da análise dos dados; critérios para ajustes dos dados inconsistentes ou ausentes e parecer conclusivo sobre a qualidade dos dados.



a.2) Lista individual das inconsistências e ausências de dados em planilha em formato *MS Excel* contendo identificação dos segurados e dos ruídos de informação detectados de forma a viabilizar a sua localização e retificação.

b) Elaborar anualmente a avaliação (cálculo) atuarial em conformidade com as disposições das Emendas Constitucionais nº 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012, 103/2019 e 113/2021; Leis Federais nº 9.717/1998 e 10.887/2004; Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022, notadamente seu Capítulo IV e Anexo VI;

c) Definição e elaboração das Hipóteses e Premissas Atuariais que serão utilizadas nas referidas avaliações.

d) Elaborar relatório de análise de hipóteses conforme estabelecido no Capítulo IV e Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, em especial quando há tendência de aumento na expectativa de vida dos beneficiários e o seu impacto no fundo de previdência;

e) Assessorar na seleção de hipóteses biométricas, financeiras, de composição familiar, da taxa de juros, das taxas de crescimento real de salários, benefícios e demais a serem aplicadas aos cálculos atuariais. Tais definições deverão ser efetuadas em conjunto entre o atuário, os representantes do RPPS e os representantes do Ente Federativo. Esta atividade atende ao disposto pelo Art. 33 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022;

f) Elaborar a projeção atuarial do fluxo financeiro futuro de receitas, despesas e patrimônio, em conformidade com as exigências e diretrizes do Ministério da Previdência Social (MPS);

g) Efetuar o demonstrativo das projeções atuariais previdenciárias para os próximos 35 anos com a finalidade dos municípios atenderem ao Art. 53 § 1º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal;

h) Elaborar demonstrativo de duração do passivo, estabelecido no Capítulo IV e Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022;

i) Realização de Parecer Atuarial e relatório de Avaliação Atuarial na hipótese de alteração legal relacionada à estrutura funcional e remuneratória dos segurados ativos do RPPS, à ampliação e reformulação dos quadros existentes e às demais políticas de pessoal do ente federativo que possam afetar o equilíbrio atuarial do INSTITUTO LAPAPREVI. No caso de necessidade de alteração no plano de custeio para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, deverão ser elaborados e simulados novos cenários, inclusive, nos casos de alteração do atual sistema previdenciário;

j) Apresentar proposta de ajuste na metodologia e elaboração dos cálculos do fundo de previdência, quando estas não mais representarem a realidade existente no plano de previdência.

k) Apresentar parecer técnico e relatório de avaliação atuarial considerando os efeitos atuariais decorrentes de publicação de alterações na legislação aplicável, ainda que reflexamente, ao Regime Próprio de Previdência Social, cabendo, inclusive, apresentar os impactos das medidas sobre os resultados e cenários de preservação do equilíbrio atuarial, neste caso, sem limite máximo de cenários.

II - Nota Técnica Atuarial

Contém as bases atuariais, critérios e demais elementos utilizados na elaboração da avaliação atuarial.

a) Elaborar a Nota Técnica Atuarial - NTA por tipo de benefício, hipóteses, premissas e metodologias, estabelecido no Capítulo IV e Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

b) A NTA deverá conter todas as formulações e expressões de cálculo utilizadas nas avaliações atuariais do RPPS para determinação das alíquotas de contribuição, dos encargos do plano de benefícios, das provisões planos previdenciárias e fundos de natureza atuarial, descrevendo, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e as metodologias utilizadas nessas formulações.

III - DRAA – Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial



O DRAA é um demonstrativo que apresenta, resumidamente, as principais informações da Avaliação Atuarial e deve ser remetido ao Ministério da Previdência Social (MPS) anualmente, sob pena de não emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP).

a) Elaborar o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, bem como o consequente envio regular ao MPS em todos os casos exigidos pela legislação federal.

IV - Estudos Atuariais de Mitigação

Estudos técnicos a fim de buscar possíveis soluções no curto, médio e longo prazo para o equacionamento do déficit previdenciário do Município, buscando atender todas as questões na área Financeira, Econômica, Atuarial, Fiscal e Jurídica, conforme segue:

a) Realização e envio dos fluxos atuariais, econômico, financeiro e orçamentário referente ao estudo Atuarial da evolução dos aposentados e pensionistas com o impacto no ativo real ajustado sobre o IR – Imposto de Renda descontado dos aposentados e pensionistas, de forma a mensurar o peso perante o déficit atuarial da transferência de tais recursos do Município para o Instituto LAPAPREVI em uma projeção de 35 (trinta e cinco) anos;

b) Estudo Atuarial para calcular alíquota especial patronal da educação (servidores do magistério – professores) referente à regra de aposentadoria especial, bem como aferição e apresentação de cálculos, do impacto positivo perante o déficit atuarial/aporte previdenciário;

c) Consultoria Atuarial para revisão de segregação de massas, realizando transferência de benefícios de aposentadoria e recursos financeiros do Plano em Repartição para o Plano em Capitalização – Compra de Vidas.

d) Avaliação Atuarial com a adoção da Emenda Constitucional nº 103 (Reforma da Previdência) em sua elegibilidade de condição.

e) Estudo considerando alteração da alíquota patronal, com acréscimo de seu valor, observado os ditames legais vigentes.

e) Caso houver demanda, estudo com possibilidades de incorporação de valores dos imóveis para abatimento no aporte, apresentando proposta de amortização;

f) Demais medidas que a Autarquia Previdenciária julgar pertinente. Os cenários descritos acima deverão ser realizados para cada Avaliação Atuarial, mostrando seu impacto individual e agrupado.

V - Processo Administrativo – Ministério da Previdência Social

A empresa contratada deverá prestar:

a) Auxílio e acompanhamento no processo administrativo junto ao Ministério da Previdência Social (MPS) para aprovação das medidas adotadas.

VI - Estudos de Impacto

A empresa contratada deverá:

a) Sempre que necessário, realizar atualização da Avaliação Atuarial, inclusive, projetando atuarialmente o fluxo financeiro de receitas, despesas, patrimônio e eventual déficit técnico, mediante as informações que forem solicitadas pela entidade previdenciária, pertinentes às atualizações cadastrais e funcionais, novos servidores admitidos, servidores ativos que perderam a qualidade de segurados, aposentadorias e pensões por morte concedidas, falecimentos, entre outras alterações relevantes ao sistema previdenciário de acordo com o exigido nos artigos 68 e 69 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022. Para realização dos serviços será necessário analisar os dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas, por meio de transmissão de arquivo com os dados individuais, conforme *layout* disponibilizado pela Contratada, efetuando as críticas e as devidas correções dos campos inconsistentes dos dados coletados pelo RPPS.



VII - Reuniões

a) Serão realizadas reuniões presenciais e/ou videoconferências para alinhamento dos trabalhos a serem realizados, possíveis dúvidas, questionamentos e apresentações dos estudos desenvolvidos, inclusive com os poderes Executivo e Legislativo.

b) Poderão realizadas apresentações presenciais para a Câmara dos Vereadores referente ao resultado final do projeto definido pelo Município, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

VIII - Relatórios Atuariais – Pró-Gestão

Elaboração e auxílio nos relatórios atuariais e procedimentos necessários para certificação dos níveis do Pró- Gestão Nível II, conforme manual específico.

a) Relatório de Gestão Atuarial contemplando a análise dos resultados das avaliações atuariais anuais relativas aos três últimos exercícios, com comparativo entre a evolução das receitas e despesas estimadas e as efetivamente executadas, estudo técnico de aderência das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras do plano de benefícios dos RPPS, que deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo e, obrigatoriamente, embasar as hipóteses atuariais adotadas na avaliação atuarial, elaboração, aprovação e comprovação do cumprimento do Plano de Trabalho Atuarial.

IX - Assessoria Atuarial

Assessoria permanente durante a vigência do contrato a fim de esclarecer dúvidas de todos os serviços prestados, respostas a eventuais notificações dos órgãos reguladores, envio de estudo mensal posicionando as provisões matemáticas e sempre dispor profissionais aptos para atender as necessidades do Instituto LAPAPREVI.

a) Caso necessário, elaborar e fornecer relatórios contendo resultados mensais das provisões matemáticas de benefícios a conceder, provisões matemáticas de benefícios concedidos, reservas de contingência e reservas para ajuste do plano;

b) Assessorar o RPPS, em qualquer época, na elaboração de respostas a quesitos e diligências em defesas administrativas ou judiciais, além de prestar esclarecimentos e auxiliar na interposição de recursos junto a órgãos reguladores e fiscalizadores, a exemplo do Ministério da Previdência Social e Tribunal de Contas do Estado do Paraná– TCE/PR;

c) Dispor de consultores capacitados até o término do contrato. Todos os relatórios/estudos e pareceres deverão atender integralmente as disposições da Portaria nº 1.467/2022 e futuras alterações, além de outras normas e disposições que regem os Regimes Próprios de Previdência Social. Deverão ser atendidos os prazos legais para a entrega dos relatórios e obrigações atuariais impostos pelo Ministério da Previdência Social, TCE/PR e demais órgãos de controle.

X – Revisão de Legislação – A empresa deverá analisar toda a legislação previdenciária do Município, apresentar soluções de alterações ou redigir nova legislação para ajustar todas as melhorias que devam ser implementadas, com possibilidade de efetuar revisões necessárias até sua aprovação e homologação nos órgãos superiores

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Não há previsão de possíveis impactos ambientais durante a execução do objeto, dada a natureza predominantemente intelectual. Entretanto, importante ressaltar que a empresa CONTRATADA deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade baseados nos princípios de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1 - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente instrumento, ou sua cessão ou transferência, no todo ou em parte.



4.2 - A estimativa de preços encontra-se no Documento de Formalização de Demanda, referenciada conforme os valores orçados.

4.3 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.4 - Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

- Para a seleção da solução, deverão ser considerados os seguintes requisitos:

Comprovação da notória especialização do profissional ou da empresa no campo de sua atuação decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, da qual seja possível inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

b) Valor da proposta compatível com o mercado e com o valor orçado pelo Instituto LAPAPREVI, devendo a empresa contratada, inclusive, comprovar que a monta apresentada não destoia de outros contratos praticados.

c) Será exigido da empresa a ser contratada atestado de desempenho anterior (capacidade técnica).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Obrigações da contratada

I - Início da execução do objeto: imediato, após a assinatura do contrato.

II - Considerando a natureza do item 1, como prestação de serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, o serviço será contratado pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos; Já o item 2 será contratado pelo período de 10 (dez) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

III - Deverão ser atendidos os prazos legais para a entrega dos relatórios e obrigações atuariais impostos pelo Ministério da Previdência Social, Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais órgãos de controle. Os estudos, relatórios e pareceres solicitados pelo Instituto LAPAPREVI deverão ser remetidos no prazo de até 07 (sete) dias úteis, após a solicitação via e-mail.

IV – Quando necessário, os serviços deverão ser prestados presencialmente no Município de Lapa - PR, a exemplo de reuniões com os Poderes Executivo e Legislativo.

V - A avaliação atuarial deverá contemplar toda a massa de segurados do Instituto LAPAPREVI, atualmente composta por 1347 (um mil, trezentos e quarenta e sete) servidores ativos, 588 (quinhentos e oitenta e oito) servidores aposentados, 107 (cento e sete) pensionistas, totalizando 2042 (dois mil e quarenta e dois) beneficiários.

VI – Após a assinatura do contrato, será encaminhado à CONTRATADA todos os dados, informações e documentos necessários para apreciação. A partir disso, e não excluindo as demais obrigações constantes do objeto, a empresa deverá, em até **60 (sessenta) dias corridos**, elaborar os estudos atuariais de mitigação para debate entre a autarquia previdenciária, Executivo e Legislativo.

5.3 Obrigações da Contratante

I. Fornecer as orientações necessárias à realização dos serviços;

II. Notificar a CONTRATADA acerca de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

III. Permitir o acesso às informações, dados e documentos necessários à realização dos serviços e fornecê-los sempre que solicitado;

V. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato.



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Obrigações da contratada

I - Início da execução do objeto: imediato, após a assinatura do contrato.

II - Considerando a natureza do item 1, como prestação de serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, o serviço será contratado pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos; Já o item 2 será contratado pelo período de 10 (dez) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

III - Deverão ser atendidos os prazos legais para a entrega dos relatórios e obrigações atuariais impostos pelo Ministério da Previdência Social, Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais órgãos de controle. Os estudos, relatórios e pareceres solicitados pelo Instituto LAPAPREVI deverão ser remetidos no prazo de até 07 (sete) dias úteis, após a solicitação via e-mail.

IV – Quando necessário, os serviços deverão ser prestados presencialmente no Município de Lapa - PR, a exemplo de reuniões com os Poderes Executivo e Legislativo.

V - A avaliação atuarial deverá contemplar toda a massa de segurados do Instituto LAPAPREVI, atualmente composta por 1347 (um mil, trezentos e quarenta e sete) servidores ativos, 588 (quinhentos e oitenta e oito) servidores aposentados, 107 (cento e sete) pensionistas, totalizando 2042 (dois mil e quarenta e dois) beneficiários.

VI – Após a assinatura do contrato, será encaminhado à CONTRATADA todos os dados, informações e documentos necessários para apreciação. A partir disso, e não excluindo as demais obrigações constantes do objeto, a empresa deverá, em até **60 (sessenta) dias corridos**, elaborar os estudos atuariais de mitigação para debate entre a autarquia previdenciária, Executivo e Legislativo.

5.3 Obrigações da Contratante

I. Fornecer as orientações necessárias à realização dos serviços;

II. Notificar a CONTRATADA acerca de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

III. Permitir o acesso às informações, dados e documentos necessários à realização dos serviços e fornecê-los sempre que solicitado;

V. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Do pagamento - será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo, referente aos serviços prestados, condicionado à apresentação de todas as documentações necessária, sendo elas:

I. Certidões de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

II. Certidão do FGTS;

III. Certidão Negativa Estadual;

IV. Certidão Negativa Municipal;

V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1 não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

7.2 Do recebimento - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias, pelo fiscal, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#)).



7.2.1 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

7.3 Da Liquidação - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.3.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.4 Forma de pagamento

7.4.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a liquidação, referente aos serviços prestados: **Item 1 – em 3 etapas de igual valor (R\$ 8.000,00):** 1º - na Homologação dos dados; 2º - na entrega do Estudo de Avaliação Atuarial e NTA 2025 e 3º - na Entrega definitiva dos relatórios; **Item 2 – em 12 parcelas de igual valor (R\$ 4.000,00)**, a partir de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

7.4.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{I}{(TX)} = \frac{(6/100)}{365} \quad \begin{array}{l} I = 0,00016438 \\ TX = \text{Percentual da} \\ \text{taxa anual} = 6\%. \end{array}$$

7.4.3 O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.5 No ato do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.7 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação por inexigibilidade**, com fundamento no Art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021, que culminará na seleção da proposta em que for constatada a notória especialização do profissional ou da empresa cujo conceito



no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, levando-se em consideração todo o contexto e peculiaridades do caso concreto do Instituto LAPAPREVI – descrita em Estudo Técnico Preliminar (ETP).

8.2 - O regime de execução do contrato será de empreitada por valor global.

8.3 - Antes da formalização do contrato, a empresa escolhida deverá apresentar os seguintes documentos:

Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente,



quando for o caso. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

b) Comprovação de notória especialização na execução do objeto pretendido por meio da apresentação de, no mínimo: desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, da qual seja possível inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo total da contratação é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 17 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Lapa

Unidade: 2 – Manutenção do Instituto de Previdência

Ação: 2256 – Manutenção das Atividades Administrativas do Instituto de Previdência

Vínculo: 100 – Reservas da Taxa de Administração

Subelemento: 33390350000000000000 - Serviços de Consultoria

Obs. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

11.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, por meio da aplicação, pelo Contratante, pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data em que se iniciaram os efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será formalizado por simples apostilamento.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato; der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato; fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções: **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei); multa compensatória de 0,5% a 5%. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei); multa compensatória de 5% a 30%. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei); multa compensatória de 15% a 30%. **Multa: Multa moratória** (1) moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

(a) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

Gestor(a) de Contrato



Secretário(a) Municipal de Fazenda

Por estar de acordo com o presente Requisição, autorizo a elaboração do Processo pertinente, nos termos da Legislação Vigente.

Secretário(a) Responsável pela Pasta

Lapa-PR, _____ de _____ de _____